

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS N° 8, de 15 de setembro de 2016.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Cultura, Esporte e Lazer (PIBCEL), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 15 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Cultura, Esporte e Lazer (PIBCEL), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de setembro de 2016.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 22/9/2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 8, de 15 de setembro de 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (PIBCEL)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 1º Este Regulamento visa orientar professores efetivos, cedidos da UEMS, professores visitantes, técnicos com formação superior e alunos bolsistas de programas, projetos e cursos nas áreas da cultura, esporte e lazer quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsas de Cultura, Esporte e Lazer (PIBCEL) vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

Parágrafo único. O suporte financeiro para o PIBCEL dar-se-á por meio de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologados pelo Conselho Universitário (COUNI).

Art. 2º O PIBCEL tem como objetivos:

I - estimular professores e técnicos a envolverem alunos de graduação nas ações voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes relacionadas especificamente às áreas de Cultura, Esporte e Lazer;

II - oportunizar ao bolsista a compreensão da indissociabilidade das ações de ensino, pesquisa e extensão;

III - possibilitar aos bolsistas novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento cultural e artístico do Estado de Mato Grosso do Sul e do País;

IV - estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares que favorecem o intercâmbio entre a universidade e a sociedade;

V - favorecer a partir de ações de cultura, esporte e lazer desenvolvidas por bolsistas e orientadores vinculados ao programa, a relação entre a UEMS e a sociedade;

VI - favorecer a formação acadêmica a partir das ações de cultura, esporte e lazer com destaque para as atividades de memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; ações esportivas ou de lazer voltadas a crianças, adolescentes em risco e a terceira idade.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 3º As bolsas de cultura, esporte e lazer terão caráter mensal, com duração máxima de 12 (doze) meses, de acordo com edital vigente.

Art. 4º As bolsas serão concedidas de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros aprovados.

Art. 5º O valor da Bolsa de Cultura, Esporte e Lazer corresponderá de 1/6 a 1/3 da bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), definida anualmente por proposta do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o orçamento da UEMS.

Parágrafo único. Caso sejam verificados valores distintos, será considerado o maior.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O PIBCEL será coordenado pela PROEC e assessorado pela Divisão de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL) e pelo Comitê de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º O processo de seleção das propostas do PIBCEL será realizado pelo Comitê de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer:

- I - propor reformulação e ou adequação no Regulamento do PIBCEL;
- II - definir o calendário de atividades do PIBCEL;
- III - selecionar as propostas submetidas ao PIBCEL;
- IV - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas necessárias à sua execução;
- V - colaborar na organização do evento institucional anual relativo à apresentação dos resultados das bolsas PIBCEL;
- VI - avaliar os pedidos de substituição de professores e técnicos nos projetos de cultura, esporte ou lazer e emitir pareceres;
- VII - analisar e emitir pareceres sobre projetos e relatórios;
- VIII - julgar recursos.-

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

Art. 9º São requisitos essenciais aos orientadores:

- I - ser professor coordenador ou colaborador de programa, projeto ou cursos da área de cultura, esporte ou lazer, previamente aprovados, pela DCEL, dentro dos objetivos da Política de Cultura, Esporte e Lazer da UEMS, da viabilidade técnica e econômica, com vigência durante o período de desenvolvimento da bolsa;
- II - possuir titulação acadêmica no mínimo de especialista;
- III - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- IV - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC;
- V - apresentar plano de trabalho dos bolsistas vinculados a um programa, projeto ou cursos da área de cultura, esporte ou lazer devidamente cadastrado na PROEC.

§ 1º O professor visitante ou cedido poderá orientar mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, que será o co-orientador e que se responsabilizará por uma eventual substituição.

§ 2º O técnico com formação superior na área de música, artes cênicas, dança, artes plásticas e educação física, que desenvolve sua função na Divisão de Cultura e seja coordenador ou

colaborador de ações na área da cultura, esporte e lazer, poderá orientar bolsista no PIBCEL, com parecer fundamentado da chefia imediata.

§ 3º O técnico com formação superior em qualquer área do conhecimento e com titulação mínima de especialista, coordenador ou colaborador de ações na área da cultura, esporte e lazer, poderá orientar bolsista no PIBCEL, com parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal de trabalho e o desempenho de suas atividades.

Art. 10. São atribuições dos orientadores para com o Programa:

- I - fazer a seleção dos seus candidatos para o PIBCEL;
- II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de cultura, esporte e lazer;
- III - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião da Mostra de Cultura e/ou eventos correlatos;
- IV - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de cultura, esporte e lazer, cujos resultados tiveram a participação efetiva destes;
- V - enviar os cancelamentos da bolsa PIBCEL, à DCEL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o termo de cancelamento devidamente assinado e submeter o relatório final no sistema de cadastro adotado pela PROEC;
- VI - manter o programa, projeto e cursos da área de cultura, esporte e lazer cadastrado e em execução durante todo o período de vigência das bolsas;
- VII - dedicar horas semanais para orientação a cada bolsista de acordo com o estabelecido nas normas.

Art. 11. Número de bolsista que cada orientador poderá orientar, conforme a titulação:

- I - professor doutor até 3 (três) bolsistas;
- II - professor mestre até 2 (dois) bolsistas;
- III - professor especialista 1 (um) bolsista;
- IV - técnico com formação superior doutor até 3 (três) bolsistas;
- V - técnico com formação superior, mestre até 2 (dois) bolsistas;
- VI - técnico com formação superior, especialista 1 (um) bolsista;
- VII - técnico com formação superior na área de música, artes cênicas, dança, artes plásticas e educação física, que desenvolve sua função na DCEL, 1 (um) bolsista.

Art. 12. O orientador coordenador de programa de cultura, esporte e lazer poderá solicitar um bolsista para o Programa, além dos permitidos nos incisos I, II e III do art. 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO V DO BOLSISTA

Art. 13. Critérios para participar do PIBCEL:

- I - ser aluno regularmente matriculado, até a penúltima série, em um dos cursos da UEMS;
- II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;
- III - estar selecionado e indicado pelo orientador para o PIBCEL;
- IV - não ter vínculo empregatício;
- V - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC;

VI - não receber remuneração em quaisquer outros Programas Institucionais, com exceção do Programa Institucional de Monitoria da UEMS (PIM) e do Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS (PIAE/UEMS);

VII - não possuir vínculo familiar até o terceiro grau com o orientador;

VIII - não receber remuneração por estágio curricular supervisionado obrigatório e/ou não obrigatório;

IX - não estar vinculado à programa de bolsa ou auxílio que tenha carga horária a ser cumprida.

Parágrafo único. O PIBCEL não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

Art. 14. São atribuições dos bolsistas:

I - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, devendo, também, nas publicações e apresentações culturais, artísticas e esportivas, fazer referência à sua condição de bolsista do PIBCEL/PROEC/UEMS;

II - elaborar relatórios semestrais e relatório final ao término do projeto;

III - devolver à UEMS, o valor atualizado da(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste regulamento não sejam cumpridos, ou solidamente justificados.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

Art. 15. Após a publicação do Edital, as propostas de bolsa PIBCEL deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 16. A seleção das propostas de bolsa PIBCEL será realizada pelo Comitê de Cultura, Esporte e Lazer, levando-se em conta os seguintes critérios:

I - titulação acadêmica do orientador;

II - produção científica, artística, cultural do orientador nos últimos 5 (cinco) anos;

III - viabilidade técnica e econômica do projeto de cultura, esporte e lazer;

IV - rendimento escolar do aluno;

V - disponibilidade, por parte do orientador, de acordo com as normas vigentes quanto à carga horária das atividades docentes, para o desempenho das atividades previstas no projeto.

§ 1º Cada participante deverá apresentar seu plano de trabalho detalhado, individual e diferenciado do projeto do orientador, com ações voltadas para atender o público externo da UEMS.

§ 2º A critério do comitê poderão ser indicados consultores *ad hoc* para avaliação dos projetos.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17. O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado pelo Comitê de Cultura, Esporte e Lazer e pela DCEL por meio de relatórios semestrais e finais submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 18. Nos relatórios parciais e finais deverão constar as atividades desenvolvidas e documentos que comprovem a realização da ação como fotos e outros documentos que se fizerem necessários.

§ 1º O aluno deverá apresentar o resultado parcial e final das atividades desenvolvidas em evento institucional: Mostra de Cultura da UEMS ou no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX) ou eventos equivalentes.

§ 2º Caso tenha ocorrido publicações ou apresentações, estas deverão ser anexadas ao Relatório Parcial e/ou Final: cópias de artigos científicos publicados em revistas ou anais de eventos/congressos regionais, nacionais ou internacionais; cópias de artigos, ainda que no prelo, submetidos à revistas; e registros das apresentações (cópia de jornais, panfletos, folder, programas, entre outros).

Art. 19. Compete ao Comitê de Cultura, Esporte e Lazer, avaliar e aprovar os relatórios parciais e finais da bolsa.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO

Art. 20. O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes condições:

- I - solicitação pessoal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à coordenação do projeto visando resguardar provável prejuízo ao desenvolvimento da ação;
- II - comprovação de qualquer irregularidade na execução do projeto ou a não frequência do bolsista;
- III - trancamento da matrícula no período previsto para a bolsa;
- IV - colação de grau;
- V - comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento;
- VI - por solicitação do orientador;
- VII - pela não apresentação de trabalhos na Mostra Cultura da UEMS ou em evento de extensão ou institucional;
- VIII - quando não submeter o relatório parcial e ou final no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA

Art. 21. Será considerado inadimplente o orientador e/ou bolsista que:

- I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;
- II - não submeter relatório parcial;
- III - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê de Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - afastar-se do Programa sem justificativa ou por motivos que não sejam de força maior.

Art. 22. O orientador e o bolsista que forem considerados inadimplentes com o Programa estarão sujeitos à suspensão da bolsa e de participar deste ou de qualquer outro programa de Bolsas e/ou financiamento de Projetos da PROEC até a regularização de sua situação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Cultura, Esporte e Lazer da UEMS.

Dourados, 15 de setembro de 2016.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA
Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 22/9/2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS